

LEI Nº 3.847, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

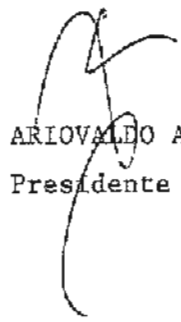
Reserva à Associação de Educação do Homem de Amanhã vi-
dros e metais coletados do lixo urbano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta-
do de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de
novembro de 1991, promulga a seguinte Lei:

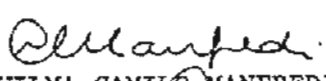
Art. 1º O vidro e o metal coletados do lixo urba-
no serão reservados à Associação de Educação do Homem de Amanhã, com sede
nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de no-
vembro de mil novecentos e noventa e um (27.11.1991).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mu-
nicipal de Jundiaí, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e noven-
ta e um (27.11.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa